



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**LEI N. 699/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Autoriza doação de bem imóvel do Município”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel denominado **APM 1A**, com área total de **331,20 m<sup>2</sup>** (trezentos e trinta e um vírgula vinte metros quadrados), Situado à Rua Luiz Antônio Ribeiro com Rua Raimundo Machado, no **SETOR BELA VISTA**, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, para o CENTRO ESPIRITA ANJO GABRIEL, nos termos da Lei Orgânica do Município em seu artigo 57, inciso I, alínea “a”.

**Parágrafo único.** Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” estão no croqui anexo I, incluso, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, **no prazo de dois anos**, de um Centro Espirita, com o fim de realizar tratamento espiritual aos dependente químicos, conforme projeto Anexo II.

**Art.3º.** A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

**Parágrafo Único** - O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

**Art. 5º.** O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra e não operacionalização da empresa no prazo estipulado, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** – A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia,** aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 20/12/2019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças